Sahium
Advocacia & Negócios

CHECKLIST · GRATUITO

Chegou a notificação de atraso do financiamento? O que conferir antes da apreensão

O prazo depende de quem enviou o documento. Se for notificação do cartório de registro de títulos e documentos, o prazo é de 20 dias corridos (contados todos os dias) para pagar ou apresentar documentos; quem não paga deve, no mesmo prazo, entregar o veículo, sob multa de 5% do valor da dívida. Se for só cobrança do banco, a lei não marca prazo de espera antes do pedido de apreensão ao juiz. Depois da apreensão, o prazo varia conforme o procedimento: veja o artigo sobre esse prazo.

Notificação de atraso é o aviso de que o financiamento está em mora (atraso formal). A mora começa no vencimento; a notificação serve para prová-la. Vale para financiamento de veículo com alienação fiduciária (o veículo fica em nome do banco, como garantia, até a última parcela). Situação em outubro de 2026.

1. De quem é o documento?

Documento	O que é	Prazo	Se nada for feito
Carta registrada ou e-mail do banco	Pode servir de prova da mora	Sem prazo de espera na lei	Pedido de apreensão ao juiz, com liminar (decisão provisória) sem ouvir o devedor
Cobrança comum (telefonema, mensagem, carta de assessoria)	Não é a notificação do cartório	Nenhum prazo legal	Guarde-a
Notificação do cartório de registro de títulos e documentos	Expedida pelo oficial do cartório, de preferência por e-mail, com o valor total da dívida	20 dias corridos (Provimento 196/2025 do Conselho Nacional de Justiça, CNJ)	O banco pode consolidar a propriedade (tornar-se dono pleno do veículo) e pedir a apreensão ao cartório, sem processo
Comunicado de empresa registradora de contratos	Via dos órgãos de trânsito (Decreto-Lei 911/1969, DL 911, art. 8.º-E; Resolução 1.018/2025 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN); a contestação vai ao banco	20 dias (sem dizer se corridos)	Execução extrajudicial, sem processo

> Situação em 18/10/2026: em 30 de junho de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucionais os procedimentos de cartório (ADIs 7.600, 7.601 e 7.608, ações diretas de inconstitucionalidade), com ressalva das garantias do devedor na localização e na apreensão do bem. Os embargos de declaração (pedido de esclarecimento) tratam sobretudo da via dos órgãos de trânsito (art. 8.º-E) e seguem sem julgamento e sem data marcada. O portal do STF não registra suspensão dos procedimentos.

2. Confira como a mora foi comprovada

Sem mora comprovada, não há busca e apreensão (Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça, STJ). A lei aceita carta registrada com aviso de recebimento (AR), mesmo sem a assinatura do devedor (DL 911, art. 2.º, § 2.º).

- ☐ A carta foi para o endereço do contrato? Pelo Tema 1.132 (recurso repetitivo, cuja tese os juízes devem seguir), na ação de busca e apreensão basta notificação extrajudicial (enviada fora do processo) para esse endereço, sem prova de que você ou terceiros a receberam.
- ☐ Veio por e-mail? A Segunda Seção do STJ exigiu que seja o e-mail do contrato e que o recebimento esteja comprovado (recurso especial, REsp 2.183.860/DF, 2025).
- ☐ A carta tinha de dizer quanto você deve? Para provar a mora, não (Súmula 245). A do cartório, sim.

> Falha na prova da mora é ponto de defesa, sem garantia de efeito: o banco pode responder com o comprovante de envio e, em tese, notificar de novo.

3. Se a notificação é do cartório

- ☐ O banco só usa o cartório com cláusula em destaque (separada das demais) prevendo a execução extrajudicial, que pode vir em aditivo (documento que altera o contrato): confira se você a assinou (DL 911, art. 8.º-B, caput; Provimento, arts. 397-E, V, e 397-I).
- ☐ Já existe processo do banco sobre o veículo? Ele impede a via do cartório, salvo desistência do banco aceita pelo juiz (Provimento, art. 397-H, § 1.º).
- ☐ A notificação traz o mínimo da lei (contrato, valor total, planilha, forma de entrega do bem, advertências; art. 8.º-B, § 13)? Item faltante é ponto a examinar, sem certeza de efeito.
- ☐ Anote quando o e-mail foi lido. Os 20 dias, corridos, contam do primeiro dia útil depois da leitura; por carta, do dia útil depois de o cartório receber o AR. Sem confirmação de leitura em 3 dias úteis, a notificação passa a ser por carta (art. 8.º-B, §§ 6.º e 7.º; Provimento, art. 397-V). O "corridos" vem do Provimento; a lei diz só "20 dias".

Dentro do prazo, cabem três caminhos:

- ☐ Pagar a dívida. O valor é o total indicado na notificação (art. 8.º-B, § 13, II). O pagamento integral mantém o contrato (§ 8.º); o parcial só encerra o procedimento com concordância expressa do banco (Provimento, art. 397-W, § 2.º).
- ☐ Impugnar (contestar a cobrança), com documentos que mostrem que ela é total ou parcialmente indevida (art. 8.º-B, § 2.º, II). Se for parcial, declare o valor que entende correto e pague-o (§ 4.º). Pelo Provimento, só cabe alegar falha material no cálculo ou pagamento omitido; o oficial não analisa o restante, o procedimento segue e o devedor pode ir ao juiz (arts. 397-X e 397-Z; DL 911, art. 8.º-C, § 11).
- ☐ Entregar ou disponibilizar o veículo, se não pagar, com termo de entrega firmado pelo banco, comunicando o oficial em até 2 dias úteis. Sem entrega, multa de 5% do valor da dívida (art. 8.º-B, § 11; Provimento, art. 397-V, III, b).

O banco escolhe o caminho e pode recorrer ao juiz se o cartório não resolver (art. 8.º-B, § 5.º). Cobrança extrajudicial considerada indevida sujeita o banco a multa e indenização (art. 8.º-D), conforme decisão.

4. Confira o valor cobrado

- ☐ São só as parcelas vencidas ou o saldo inteiro? O atraso permite ao banco considerar vencidas todas as parcelas de uma vez (vencimento antecipado), sem aviso (DL 911, art. 2.º, § 3.º).
- ☐ A planilha separa o valor principal, juros, tarifas, seguro e multa? Só entram os encargos expressamente combinados (art. 2.º, § 1.º); no cartório, somam-se emolumentos (as taxas do cartório) e despesas postais (art. 8.º-B, § 12).
- ☐ Algum pagamento seu ficou sem abatimento? O cartório examina esse ponto (Provimento, art. 397-X).

5. O que não resolve sozinho

- ☐ Pagar só as parcelas atrasadas. A lei não garante que o contrato continue assim. O que o banco aceitar fora desses procedimentos é acordo: peça por escrito o valor, a data e o efeito.
- ☐ Entregar o veículo achando que a dívida acaba. O banco vende o veículo, aplica o preço na dívida e devolve o que sobrar; se faltar, cobra a diferença (DL 911, art. 2.º, caput; Código Civil, arts. 1.364 e 1.366). Veja a venda e o saldo.
- ☐ Esperar que uma ação revisional afaste a mora. Entrar com ação de revisão do contrato não impede a mora (Súmula 380); o que pode afastá-la depende de decisão: veja a revisional.
- ☐ Repassar o veículo. Para o banco, o devedor segue sendo quem assinou: assumir a dívida de outra pessoa exige consentimento expresso do banco (Código Civil, art. 299). Veja o veículo de repasse.

Como ler o seu resultado

- ☐ Notificação do cartório com prazo correndo: reúna contrato, notificação com a data da leitura, planilha e comprovantes de pagamento, e procure um advogado dentro dos 20 dias.
- ☐ Divergência na seção 4: calcule o valor que entende correto; para impugnar em parte, o cartório exige declará-lo e pagá-lo.
- ☐ Veículo já apreendido: veja o prazo depois da apreensão.

BASE LEGAL

— BRASIL. Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969. Altera a redação do art. 66 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências. Arts. 2.º, 8.º-B, 8.º-C, 8.º-D e 8.º-E. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911compilado.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 14.711, de 30 de outubro de 2023. Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária [...]. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14711.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Arts. 299, 1.364 e 1.366. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>.

— BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Provimento n.º 196, de 4 de junho de 2025. Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Foro Extrajudicial, para estabelecer regras sobre o processo de busca e apreensão e consolidação de propriedade fiduciária extrajudiciais de bem móvel perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Arts. 397-E, 397-H, 397-I, 397-V, 397-W, 397-X e 397-Z. DJe/CNJ n.º 122, 5 jun. 2025, p. 19-26. Disponível em: <atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6161>.

— BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução n.º 1.018, de 20 de janeiro de 2025. Dispõe sobre os procedimentos de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária. Arts. 2.º e 3.º. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 23 jan. 2025, p. 105. Disponível em: <gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao10182025.pdf>.

— BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7.600, 7.601 e 7.608. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento em sessão virtual encerrada em 30 de junho de 2025, por maioria; acórdão publicado no DJe de 15 de setembro de 2025. Embargos de declaração pendentes (andamentos consultados em 18 de outubro de 2026). Disponível em: <portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6865956>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema 1.132 (REsp 1.951.662/RS e REsp 1.951.888/RS). Segunda Seção. Relator originário: Min. Marco Buzzi. Relator para o acórdão: Min. João Otávio de Noronha. Julgado em 9 de agosto de 2023, por maioria; acórdão publicado em 20 de outubro de 2023. Disponível em: <processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.183.860/DF. Segunda Seção. Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira. Julgado em 8 de maio de 2025, por unanimidade; DJEN de 19 de maio de 2025 (Informativo de Jurisprudência n.º 851). Disponível em: <processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0851>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmulas 72, 245 e 380. Disponível em: <stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/tematica/download/SU/Verbetes/VerbetesSTJ_asc.pdf>.